

Povoação de Noqui:

300 000 da taxa de 25\$ — Preto, prata, azul, vermelho, verde e amarelo-esverdeado.

Povoação de Santa Cruz:

300 000 da taxa de 35\$ — Preto, prata, ouro, vermelho, azul e cinzento-azulado.

Vila General Freire:

300 000 da taxa de 50\$ — Preto, prata, verde, vermelho, azul e amarelo-torrado.

Ministério do Ultramar, 12 de Agosto de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Peixoto Correia*.

Do n.º 11) «Comparticipação do Estado na construção de silos, nitreiras e estábulos» — 4 780\$00
— 13 000\$00

Para o n.º 4) «Missões de estudo e representação em reuniões internacionais» + 13 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 19 do mesmo mês, o acordo de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Julho de 1963. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo*.

SECRETARIAS DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO

Despacho

É intenção do Governo estabelecer o regime de regularização dos preços do centeio, do milho e da cevada simultaneamente com a definição do regime a seguir para o trigo, farinhas de trigo e respectivo pão.

No entanto, e dado que os preços do trigo têm vindo a ser fixados com a antecipação de um ano, poderá manter-se ainda este ano a publicação dos preços de garantia para aqueles cereais separada da publicação do regime ce-realífero.

1. Os preços de aquisição pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo de centeio e de cevada vulgar fixados no despacho de 17 de Agosto de 1962, publicado no *Diário do Governo* n.º 204, 1.ª série, de 5 de Setembro de 1962, serão acrescidos para a colheita de 1963, a título excepcional, de um adicional de \$10 para o centeio e de \$20 para a cevada vulgar, por quilograma, mantendo-se as disposições sobre as condições de aquisição abrangidas pelo referido despacho.

2. Manter-se-ão para a colheita de 1963 o preço e as condições de aquisição de milho pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo fixados por despacho de 30 de Agosto de 1962, publicado no *Diário do Governo* n.º 212, 1.ª série, de 14 de Setembro de 1962.

3. Os preços de venda pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo fixados por despacho de 7 de Novembro de 1960, publicado no *Diário do Governo* n.º 272, 1.ª série, de 23 de Novembro de 1960, para o centeio e para a cevada vulgar terão, transitória e, os correspondentes acréscimos, mantendo-se os que no mesmo despacho foram fixados para o milho.

Secretarias de Estado da Agricultura e do Comércio 1 de Agosto de 1963. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luis Le Cocq de Albuquerque de Azevedo Coutinho*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 8 de Julho do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Secretaria de Estado da Agricultura

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 47.º «Outros encargos»:

Do n.º 11) «Comparticipação do Estado na construção de silos, nitreiras e estábulos» — 175 000\$00

Para o n.º 13) «Estudos e trabalhos do serviço de reconhecimento e de ordenamento agrário» + 175 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 19 do mesmo mês, o acordo prévio de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Julho de 1963. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 8 de Julho do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Secretaria de Estado da Agricultura

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 47.º «Outros encargos»:

Do n.º 6) «Campanhas e tratamentos de sanidade vegetal (Decreto-Lei n.º 38 017, de 28 de Outubro de 1950)» — 8 220\$00

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 45 188

Tendo sido adjudicado a C. Santos Comércio e Indústria, S. A. R. L., com sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, 41, o fornecimento de uma viatura para lançamento de espuma, marca *Mercedes-Benz*, tipo LAF 322/

36, e dois camiões-tanques para água, marca *Mercedes-Benz*, tipo LA 322/36, destinados ao serviço contra incêndio do aeroporto da Madeira;

Considerando que para a sua entrega está fixado o prazo de nove meses e que a despesa resultante se comporta no próximo ano económico;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato no corrente ano económico com C. Santos Comércio e Indústria, S. A. R. L., para o fornecimento de uma viatura para lançamento de espuma, marca *Mercedes-Benz*, tipo LAF 322/36, e dois camiões-tanques para água, marca *Mercedes-Benz*, tipo LA 322/36, destinados ao serviço contra incêndio do aeroporto da Madeira.

Art. 2.º O encargo total com a celebração deste contrato é de 1 449 000\$ e será liquidado, na sua totalidade, no ano económico de 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1963. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Direcção dos Serviços de Exploração e Material

3.ª Repartição

Portaria n.º 20 005

Considerando que as taxas que correspondem cobrar pelo depósito ou arrecadação de volumes portáteis nas estações de caminhos de ferro e o valor da indemnização a pagar em caso de extravio foram fixadas em 1951 e não tiveram qualquer actualização até à presente data;

Considerando que a utilização de bicicletas está hoje muito generalizada em todo o País para o transporte de

passageiros fora do caminho de ferro e que a sua arrecadação nas respectivas estações representará grande vantagem para o público que utiliza estes veículos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27 665, de 24 de Abril de 1937, que o artigo 11.º da tarifa de operações acessórias seja alterado como segue:

ARTIGO 11.º

Depósito ou arrecadação de volumes portáteis ou bicicletas sem motor

1) O caminho de ferro toma a seu cargo e sob sua responsabilidade o depósito ou arrecadação de volumes portáteis ou bicicletas sem motor nas suas estações, mediante o pagamento das taxas de 2\$ por volume e 2\$50 por bicicleta e período indivisível de 24 horas, contado a partir das 0 horas do dia em que for efectuado o depósito.

2) Não se aceitam em depósito:

Animais vivos;

Dinheiro, valores e objectos de arte;

Matérias inflamáveis, explosivas ou perigosas e matérias infectas;

Volumes de peso unitário superior a 20 kg.

3) O caminho de ferro responsabiliza-se apenas pelos volumes ou bicicletas depositados, abstraindo do seu conteúdo.

4) No caso de extravio, a indemnização a pagar restringe-se ao máximo de 500\$ por volume e 1500\$ por bicicleta sem motor.

5) O caminho de ferro não é obrigado a conservar estes volumes ou bicicletas em depósito por mais de quinze dias, reservando-se o direito de proceder à sua venda, em conformidade com o estabelecido na tarifa geral.

6) O caminho de ferro entrega aos depositantes documento comprovativo da recepção dos volumes ou bicicletas. A devolução dos volumes ou bicicletas é feita em troca do referido documento.

Ministério das Comunicações, 12 de Agosto de 1963. —
O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.